

ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 016B / 2021

**- DECRETO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO -
- FUNCIONAMENTO DAS INDÚSTRIAS -
- FASE EMERGENCIAL -**

Informamos que o Decreto Municipal nº 50 de 16 março de 2021 ([clique aqui](#)) que institui, de **17.MAR.2021** a **21.MAR.2021**, as medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional no Município de Ribeirão Preto com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, **proíbe, no tocante às indústrias, o funcionamento das atividades presenciais internas, externas e produtivas, inclusive de manutenção, limpeza ou outra de qualquer natureza, exceto segurança.**

Como exceção, fica permitido o funcionamento apenas das atividades industriais **cuja paralisação acarrete danos à estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas**, bem como **implique no perecimento de insumos**, devendo ser implementada **a máxima redução possível da produção e a máxima redução do número de funcionários concomitantemente presentes no estabelecimento.**

Portanto, de **17.MAR.2021** a **21.MAR.2021**, **as indústrias gráficas que não se enquadrem na citada exceção não estão autorizadas a funcionar.**

Dentre as demais disposições do Decreto destacamos que, neste período, **ficarão suspensos os serviços de transporte coletivo público e a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será permitida apenas para a finalidade de:**

- I – aquisição de medicamentos;
- II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III – embarque e desembarque no terminal aéreo ou rodoviário, bem como para a entrada ou saída do Município por outros meios de locomoção;
- IV – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;
- V – prestação de serviços permitidos por este Decreto.

Ainda, ficam suspensas as **datas de vencimento de todos os tributos municipais, da Administração Direta e Indireta, vincendas no período de 17 a 21.MAR.2021, considerando a data de vencimento o primeiro dia útil no término do período previsto.**

O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas no Código Sanitário Municipal, sem prejuízo das sanções Penais, Tributárias e do Decreto Estadual nº 65.540 / 2021.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 16 de março de 2021.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.
[Não desejo receber futuras mensagens](#)